



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04313/16

Origem: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2015

Responsável: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (ex-Gestora)

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450 e CRC/PB 2680)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo Municipal. Administração Direta. Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa - SEMAM. Exercício de 2015. Ausência de máculas. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02187/20

RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas anual oriunda da **Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM**, relativa ao exercício de **2015**, de responsabilidade da Senhora **DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 15/23, confeccionado pelo Auditor de Contas Públicas José Sérgio Pinheiro Machado Filho e subscrito pelo Chefe de Divisão, Auditor de Contas Públicas Sebastião Taveira Neto, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada no prazo estabelecido, mas carente da relação de entradas e saídas do almoxarifado, do inventário de bens móveis e imóveis e da cópia das conclusões dos inquéritos administrativos;

2. A Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei 13.000/15) fixou despesas no valor de R\$7.267.000,00, equivalente a 0,3% da despesa total do Município (R\$2.404.804.821,00), tendo havido a abertura de créditos adicionais suplementares de R\$814.250,00, que corresponderam a 11,2% do valor orçado;

3. Foram empenhadas despesas na ordem de R\$4.193.644,71, distribuídas pelos seguintes programas, ações e elementos de despesa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04313/16

6.1 POR PROGRAMA

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	
Unid Orcamentária : DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				(Registros: 94)	R\$ 3.603.153,71	R\$ 3.985.743,19	R\$ 3.500.926,07	R\$ 102.227,64
Programa : APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				(Registros: 94)	R\$ 3.603.153,71	R\$ 3.985.743,19	R\$ 3.500.926,07	R\$ 102.227,64
Unid Orcamentária : DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL				(Registros: 25)	R\$ 413.016,60	R\$ 316.903,80	R\$ 261.823,00	R\$ 151.193,60
Programa : PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				(Registros: 25)	R\$ 413.016,60	R\$ 316.903,80	R\$ 261.823,00	R\$ 151.193,60
Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS				(Registros: 4)	R\$ 168.675,00	R\$ 168.675,00	R\$ 168.675,00	R\$ 0,00
Programa : FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL				(Registros: 2)	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 0,00
Programa : PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS				(Registros: 2)	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00
Unid Orcamentária : GABINETE DO SECRETÁRIO				(Registros: 2)	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 0,00
Programa : GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				(Registros: 1)	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00
Programa : PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE				(Registros: 1)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00

Fonte: SAGRES.

6.2 POR AÇÃO

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	
Unid Orcamentária : DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				(Registros: 94)	R\$ 3.603.153,71	R\$ 3.985.743,19	R\$ 3.500.926,07	R\$ 102.227,64
Ação : MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM				(Registros: 24)	R\$ 273.696,47	R\$ 264.979,86	R\$ 173.235,91	R\$ 100.460,56
Ação : REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO				(Registros: 70)	R\$ 3.329.457,24	R\$ 3.720.763,33	R\$ 3.327.690,16	R\$ 1.767,08
Unid Orcamentária : DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL				(Registros: 25)	R\$ 413.016,60	R\$ 316.903,80	R\$ 261.823,00	R\$ 151.193,60
Ação : MANUTENÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA				(Registros: 24)	R\$ 411.933,00	R\$ 315.820,20	R\$ 260.739,40	R\$ 151.193,60
Ação : MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS AMBIENTAIS				(Registros: 1)	R\$ 1.083,60	R\$ 1.083,60	R\$ 1.083,60	R\$ 0,00
Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS				(Registros: 4)	R\$ 168.675,00	R\$ 168.675,00	R\$ 168.675,00	R\$ 0,00
Ação : CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS				(Registros: 2)	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 0,00
Ação : IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVA				(Registros: 2)	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00
Unid Orcamentária : GABINETE DO SECRETÁRIO				(Registros: 2)	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 0,00
Ação : APOIO À PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS				(Registros: 1)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
Ação : INSTALAÇÃO DO PARQUE AUGUSTO DOS ANJOS				(Registros: 1)	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00

Fonte: SAGRES.

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	
Unid Orcamentária : DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				(Registros: 94)	R\$ 3.603.153,71	R\$ 3.985.743,19	R\$ 3.500.926,07	R\$ 102.227,64
Programa : APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				(Registros: 94)	R\$ 3.603.153,71	R\$ 3.985.743,19	R\$ 3.500.926,07	R\$ 102.227,64
Ação : MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM				(Registros: 24)	R\$ 273.696,47	R\$ 264.979,86	R\$ 173.235,91	R\$ 100.460,56
Ação : REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO				(Registros: 70)	R\$ 3.329.457,24	R\$ 3.720.763,33	R\$ 3.327.690,16	R\$ 1.767,08
Unid Orcamentária : DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL				(Registros: 25)	R\$ 413.016,60	R\$ 316.903,80	R\$ 261.823,00	R\$ 151.193,60
Programa : PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				(Registros: 25)	R\$ 413.016,60	R\$ 316.903,80	R\$ 261.823,00	R\$ 151.193,60
Ação : MANUTENÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA				(Registros: 24)	R\$ 411.933,00	R\$ 315.820,20	R\$ 260.739,40	R\$ 151.193,60
Ação : MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS AMBIENTAIS				(Registros: 1)	R\$ 1.083,60	R\$ 1.083,60	R\$ 1.083,60	R\$ 0,00
Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS				(Registros: 4)	R\$ 168.675,00	R\$ 168.675,00	R\$ 168.675,00	R\$ 0,00
Programa : FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL				(Registros: 2)	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 0,00
Ação : CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS				(Registros: 2)	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 0,00
Programa : PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS				(Registros: 2)	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00
Ação : IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVA				(Registros: 2)	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00
Unid Orcamentária : GABINETE DO SECRETÁRIO				(Registros: 2)	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 0,00
Programa : GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				(Registros: 1)	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00
Ação : INSTALAÇÃO DO PARQUE AUGUSTO DOS ANJOS				(Registros: 1)	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00
Programa : PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE				(Registros: 1)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
Ação : APOIO À PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS				(Registros: 1)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00

Fonte: SAGRES.

6.3 POR ELEMENTO DE DESPESA

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	
Unid Orcamentária : DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				(Registros: 94)	R\$ 3.603.153,71	R\$ 3.985.743,19	R\$ 3.500.926,07	R\$ 102.227,64
Elemento : Contratação por Tempo Determinado				(Registros: 14)	R\$ 1.694.290,96	R\$ 1.961.783,64	R\$ 1.694.290,96	R\$ 0,00
Elemento : Diárias - Civil				(Registros: 3)	R\$ 3.980,29	R\$ 3.980,29	R\$ 3.980,29	R\$ 0,00
Elemento : Material de Consumo				(Registros: 17)	R\$ 258.190,18	R\$ 251.133,57	R\$ 159.407,32	R\$ 98.782,86
Elemento : Outros Benefícios Previdenciários do RPPS				(Registros: 12)	R\$ 314,40	R\$ 340,60	R\$ 314,40	R\$ 0,00
Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				(Registros: 4)	R\$ 11.526,00	R\$ 9.866,00	R\$ 9.848,30	R\$ 1.677,70
Elemento : Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				(Registros: 44)	R\$ 1.634.851,88	R\$ 1.758.639,09	R\$ 1.633.084,80	R\$ 1.767,08
Unid Orcamentária : DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL				(Registros: 25)	R\$ 413.016,60	R\$ 316.903,80	R\$ 261.823,00	R\$ 151.193,60
Elemento : Locação de Mão-de-Obra				(Registros: 1)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Elemento : Material de Consumo				(Registros: 23)	R\$ 405.016,60	R\$ 308.903,80	R\$ 253.823,00	R\$ 151.193,60
Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				(Registros: 1)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS				(Registros: 4)	R\$ 168.675,00	R\$ 168.675,00	R\$ 168.675,00	R\$ 0,00
Elemento : Equipamentos e Material Permanente				(Registros: 2)	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00
Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				(Registros: 2)	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 0,00
Unid Orcamentária : GABINETE DO SECRETÁRIO				(Registros: 2)	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 0,00
Elemento : Material de Consumo				(Registros: 2)	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 0,00

Fonte: SAGRES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04313/16

4. Não foram identificadas despesas sem licitação, porém em dois certames houve indicação de divergência de informações;

5. Foram enviadas informações sobre contratos, convênios e frota de veículos, porém de forma incompleta;

6. Em relação à gestão de pessoal, foi registrado o seguinte:

Não foi possível verificar o quadro de pessoal ao final do exercício, uma vez que essas informações não constam nos autos dos processos e não há classificação para os servidores da SEMAM no Sagres (o campo para Unidade Orçamentária está em branco). Como exemplo, tomou-se o Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, responsável pela secretaria em análise

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo, emprego e função	Total das Vantagens	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
02369523409	DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA P	01/12/2014	070.16530	COMISSIONADOS SMN-1	R\$35.000,00	Comissionado	

Fonte: SAGRES.

7. Não constam denúncias cadastradas no tramita nem foi realizada diligência *in loco*.

Ao término do sobredito relatório, a Auditoria indicou a ocorrência das seguintes eivas:

- a) Não houve análise comparativa ou justificativa para a não realização de todas as atividades contempladas no QDD;
- b) Não foram enviadas informações sobre providências referentes às determinações e recomendações emanadas do Pleno desta Corte;
- c) Não foi possível determinar o valor de restos a pagar, devido a irregularidade relacionada às despesas empenhadas e liquidadas;
- d) Determinados procedimentos licitatórios incorretamente informados;
- e) Quanto aos convênios realizados no exercício ou ainda vigentes, faltou informação sobre fonte de recursos e conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício, desrespeitando norma estatuída no art. 11, III, da Resolução Normativa RN - TC 03/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04313/16

- f) Valores liquidados a título de “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “contratação por tempo determinado” são maiores do que os valores empenhados, em desacordo com o art. 60 da Lei 4.320/64;
- g) Campo “Unidade Orçamentária” em branco no Sagres, impossibilitando a verificação do quadro de pessoal e da folha de pagamento da SEMAM.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, a Gestora responsável foi devidamente notificada, apresentando, depois de deferido pedido de prorrogação de prazo, defesa por meio do Documento TC 15608/19 (fls. 44/255).

Depois de examinar os elementos defensórios, o Órgão Técnico elaborou novel manifestação (fls. 262/274) através da ACP Mirtzi Lima Ribeiro, com a chancela do mesmo Chefe de Divisão, concluindo pelo saneamento de todas as máculas anteriormente indicadas:

CONCLUSÃO:

Do exame das alegações e dos documentos de defesa apresentados, **este Departamento Especial de Auditoria – DEA se posiciona por:**

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 277/279), opinou da seguinte forma:

Ex Positis, **opina** este Ministério Público de Contas pela **Regularidade das contas anuais de gestão**, de responsabilidade da Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, na condição de titular da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa - SEMAM, relativas ao exercício de 2015.

É o Parecer.

João Pessoa, 16 de novembro de 2020.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 280).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04313/16

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria Receita e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Receita Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O foco tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja a satisfação das necessidades coletivas. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente, no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”.¹*

Na análise envidada, depois de prestados os esclarecimentos por parte da autoridade responsável, as eivas inicialmente indicadas foram integralmente sanadas, de forma que não houve irregularidades durante a gestão ora examinada digna de nota.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) JULGAR REGULAR** a prestação de contas; e **II) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

¹ VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04313/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04313/16**, referentes ao exame das contas anuais oriundas da **Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM**, relativa ao exercício de **2015**, de responsabilidade da Senhora **DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e

II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2020.

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 16:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:27



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO